

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL –

TCCA N° 06/2021

Pelo presente instrumento, **BENJAMIM GABRIEL GARCIA**, doravante designado COMPROMITENTE, inscrito sob o CPF n° 364.245.016-49 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE – SAGA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente José Hermano Oliveira Franco, inscrito no CPF n° 893.901.056-68, sob deliberação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA, neste ato representado por seu presidente Marcos Vinícius de Oliveira, inscrito no CPF n° 016.516.406-96, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso que trata da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, situada no lote n° 03, quadra 204-B, rua Antônio Rocha, n° 573, lote 03, quadra 204-B, bairro Dom Bosco, no perímetro Urbano do município de Pará de Minas, conforme PRO 01641/20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que trata-se de Intervenção Ambiental Corretiva que ocorreu em área aproximada de 0,05 ha, referente à Área de Proteção Permanente – APP do curso d’água denominado “Córrego do Primo”, localizada aos fundos do imóvel.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 20.922 e Deliberação Normativa COPAM n°236, de 02 de dezembro de 2019, que define e regulamenta as possíveis Intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP.

CONSIDERANDO o Decreto n°47.749, de 11 de novembro de 2019, para definição da medida compensatória pela Intervenção Ambiental.

CONSIDERANDO que todas as Cláusulas a serem cumpridas estão descritas no Anexo I, deste TCCA, e seus respectivos prazos de atendimento.

CLÁUSULA 1ª – Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente conforme cronograma nele especificado, tendo seu início previsto para outubro de 2021.

Parágrafo Único: A comprovação de execução, monitoramento e manutenção das mudas plantadas (inclusive a substituição de mudas que venham a morrer), deverá ocorrer pelo período mínimo de 02 anos, mediante apresentação de relatório fotográfico, a ser protocolado na referida Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SAGA, do município de Pará de Minas, com frequência semestral.

CLÁUSULA 2ª – Realizar a compensação pecuniária pela intervenção em APP, conforme estabelecido e deliberado pelo CODEMA em reunião realizada no dia 02/06/2021, sendo esta no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser depositado na conta da ASSOCIAÇÃO AMA PANGEIA, banco Ascicred, c/c 6123001-4, agência 4034 (Pará de Minas).

Parágrafo Único: O comprovante de depósito deverá ser apresentado à SAGA, em até 30 dias após assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA 3ª – O COMPROMITENTE, deverá respeitar a faixa mínima não edificável de 15 metros, a contar da borda da calha do leito regular do curso d'água denominado “Córrego do Primo”.

Parágrafo Único: Fica vedado a realização de qualquer tipo de Intervenção Ambiental na mesma, ou ampliação do imóvel sem aprovação previa pelo órgão ambiental municipal.

CLÁUSULA 4ª – O COMPROMITENTE deverá cumprir fiel e integralmente todas as exigências, restrições e recomendações constantes neste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e na Autorização Ambiental Corretiva expedida pela SAGA, dentro dos prazos estabelecidos, adotando corretamente as medidas técnicas necessárias, cujo acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do órgão ambiental.

Parágrafo Único: Deverá, também, o COMPROMITENTE, prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento, sempre que solicitada.

CLÁUSULA 5ª – Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente TCCA, será aplicada multa **diária** no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) por obrigação descumprida, até a comprovação do cumprimento da mesma, a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo único: Caso haja alguma alteração na proposta apresentada no referido processo e/ ou nos termos acordados, sem prévio consentimento do órgão ambiental, este TCCA e a Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva perderão automaticamente sua validade, estando o requerente sujeito as sanções cabíveis.

CLÁUSULA 6ª – Os prazos estabelecidos para cumprimento pelo COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrado por ele a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pela SAGA e CODEMA.

CLÁUSULA 7ª – O Foro competente para dirimir dúvidas decorrentes deste instrumento e não resolvidas administrativamente é o da Comarca de Pará de Minas/MG.

Por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pará de Minas, dede 2021.

.....
José Hermano Oliveira Franco
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

.....
Marcos Vinícius de Oliveira
CODEMA

.....
BENJAMIM GABRIEL GARCIA

.....
ASSOCIAÇÃO AMA PANGEIA

ANEXO I

Condicionantes para celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental

– TCCA nº 06/2021

PRO – 11418/19 Benjamim Gabriel Garcia

Cláusula	Condicionante	Prazo
1ª	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF na APP do empreendimento, conforme cronograma nele especificado e apresentar relatório fotográfico (colorido) comprovando.	Até outubro de 2021 e semestralmente durante
2ª	Apresentar comprovante de pagamento referente a compensação pecuniária pela intervenção em APP, conforme estabelecido e deliberado pelo CODEMA, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser depositado na conta da ASSOCIAÇÃO AMA PANGEIA, banco Ascicred, c/c 6123001-4, agência 4034 (Pará de Minas).	Em até 30 dias, a contar da assinatura do TCCA.
3ª	Respeitar a faixa mínima não edificável de 15 metros, a contar da borda da calha do leito regular do curso d'água, sendo vedada qualquer tipo de Intervenção Ambiental na mesma.	Permanentemente.
4ª	Cumprir fiel e integralmente todas as exigências, restrições e recomendações constantes neste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, dentro dos prazos estabelecidos, adotando corretamente as medidas técnicas necessárias, cujo acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do órgão ambiental.	Durante a vigência do TCCA.
5ª	Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente TCCA, será aplicada multa diária no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) por obrigação descumprida, até a comprovação do cumprimento da mesma, a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.	Durante a vigência do TCCA.
6ª	Os prazos estabelecidos para cumprimento pela Compromitente, constante no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada pela mesma a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pela SAGA e CODEMA.	Durante a vigência do TCCA.

7ª	O Foro competente para dirimir dúvidas decorrentes deste instrumento, e não resolvidas administrativamente, é o da Comarca de Pará de Minas/MG.	-----
----	---	-------

IMPORTANTE

Qualquer fato/acontecimento no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.